

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

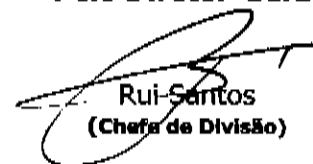
DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **LAR DE SÃO JOSÉ**, com sede no Largo Eduardo Malta, n.º 16 Ap. 80 – Covilhã – Castelo Branco e com o **NIPC 500 846 863** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 34/82, a fls. 132 e 132 verso do Livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/07/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em 30 JUL 2015

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/



PREAMBULO

A associação do Lar de São José, pessoa colectiva sem finalidade lucrativa, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida de utilidade pública no DR III série n.º195 de 26.08.1987, com sede no Largo Eduardo Malta, 16 Ap.80 6200-352 Covilhã com o NIF 500846863 e o NISS 20007606884 cujos estatutos foram inicialmente registados na Direcção Geral da Segurança Social no Livro 1 das Associações de Solidariedade Social sob o n.º 34/82, em 16/04/1982.

CAPITULO I - ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º - Missão, Visão, Valores

1. **Missão** - Promover a prestação de serviços à população idosa pautados pelo rigor, inovação, personalização e qualidade, com o objectivo de obter a satisfação dos nossos clientes e demais envolvidos.
2. **Visão** - Ser uma Instituição reconhecida pelos clientes, familiares e comunidade em geral como uma estrutura de referência nos cuidados a proporcionar à população sénior.
3. **Valores** - Ter como compromisso a excelência: Esforçar-nos-emos para superar as expectativas dos nossos utentes, oferecendo um serviço de excelência.

ARTIGO 2º - Fins principais e área de influência

1. A Instituição tem por objectivo promover uma cobertura assistencial progressiva às pessoas idosas e demais populações carenciadas, no âmbito da circunscrição concelhia e suas áreas de influência.
2. A Instituição desenvolve as seguintes respostas sociais protocoladas com a tutela:
 - a. Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI),
 - b. Serviço de Apoio Domiciliário (SAD),
 - c. Cantina Social (CS).
3. A Instituição poderá vir a desenvolver outras respostas sociais caso se verifique necessidade para tal e/ou a pedido da tutela.

ARTIGO 3º - fins secundários e actividades instrumentais

1. A Instituição poderá prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com aqueles definidos no artigo anterior.
2. A Instituição poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO 4º - Regulamentos Internos de Funcionamento

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade serão regidos por regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º - Serviços prestados e participações dos beneficiários

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados no regime da proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se devere sempre proceder.
2. As tabelas de compartição dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e demais acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II - ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Requisitos

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos bem como pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Tipo de associados

Haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários** - As pessoas que, através de serviços donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia-geral.
2. **Efectivos** - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento da quota mensal no montante mínimo fixado pela assembleia-geral.



ARTIGO 8º - Registo

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro e/ou respectivo programa informático que a Instituição obrigatoriamente manterá actualizado.

ARTIGO 9º - Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b. Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 30º.

ARTIGO 10º - Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia-geral
- c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos, e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão
 - b. Suspensão de direitos até 360 dias
 - c. Demissão
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº1 só se efectuará após audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - Exercício dos direitos

Os Associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 13º - Votação

1. Gozam de capacidades eleitoral ativa os associados com, pelo menos, uma ano de vida associativa.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparencia à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente identificada, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente, ou de outra forma legal que substitua aquela.

ARTIGO 14º - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

ARTIGO 15º - Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que pedirem a exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, e não faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver a quotização que haja pago sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º - Descrição

São órgãos da Instituição, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- b. Sejam maiores,
- c. Tenham pelo menos 1 anos de vida associativa.

ARTIGO 18º - Não elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 19º - Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos conjugues, ascendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Instituição, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a Instituição.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constatar das actas das reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO 20º - Incompatibilidades

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 21º - Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, quando comprovadas documentalmente.
2. Durante o mandato dos corpos gerentes e quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, nos termos em que a Assembleia-geral fixar não podendo exceder o limite previsto na lei.

ARTIGO 22º - Mandato dos Titulares dos Corpos Gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do nº5.



4. A posse é dada pelo Presidente cessante da mesa da assembleia-geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da assembleia-geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia-geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direcção, ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 23º - Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotadas as substituições dos respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
7. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 24º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 25º - Actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 26º - Composição

A Assembleia-geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, sem prejuízo do disposto do número 2 do artigo 11º.

ARTIGO 27º - Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos, orientados e disciplinados por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, compete a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessaram as suas funções no termo da reunião

ARTIGO 28º - Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de actuação da Instituição;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;



- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alieação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f. Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações:

ARTIGO 29º - Sessões da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Sessões ordinárias:
 - a. No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
 - b. Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia reúne extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa da Assembleia-geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo 10% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º - Convocação da Assembleia geral

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada associado e através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação, na área da sede da Instituição e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, bem como na página de internet da Instituição dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º- Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente, mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.
3. Haverá obrigatoriamente em todas as assembleias ordinárias, um período de 30 minutos, antes do início da ordem de trabalhos durante o qual os associados poderão tratar de assuntos de interesse para a Instituição.

ARTIGO 32º - Deliberações da Assembleia Geral

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e g) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, $\frac{2}{3}$ dos votos expressos.
4. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro daquele dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.



5. A deliberação da assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada, inclusive, em sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO

ARTIGO 33º - Composição e Funcionamento

1. A Direcção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocatória do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO 34º - Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e laboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e. Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

ARTIGO 35º - Competências do Presidente da Direcção

Compete ao presidente da Direcção:

- a. Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 36º - Competências do Vice-Presidente da Direcção

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37º - Competências do Secretário da Direcção

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38º - Competências do Tesoureiro da Direcção

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da Instituição;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.



ARTIGO 39º - Competências do Vogal da Direcção

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 40º - Formas de a Instituição se Obrigar

1. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º - Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição.
5. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre

ARTIGO 42º - Competências

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente desta.
3. O Conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.
4. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 43º - Realização de Obras, Alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de 25000 € (vinte cinco mil euros)
2. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.



ARTIGO 44º - Receitas da Instituição

São receitas da Instituição:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. As compartições dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados, heranças, e respectivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas ou de subscrições;
- g. Outras receitas.

ARTIGO 45º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.